

RESOLUÇÃO Nº 58/2022

(Publicada no Diário Oficial de 25/05/2022)

Ver a Resolução nº 96/22, de 30/08/22, DOE de 02/09/22, que autoriza a empresa a utilizar o crédito presumido do ICMS referente ao imposto incidente sobre a parcela do valor do produto por serviços prestados por terceiros dentro da unidade industrial e o crédito presumido correspondente à industrialização ocorrida fora do estabelecimento, mantidos os demais artigos, com vigência a partir da sua publicação, 02/09/2022.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à CLASSE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0000776-15,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à CLASSE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO EIRELI, CNPJ nº 04.623.865/0001-65 e IE nº 055.978.196PP, instalada no município de Ipirá, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de artefatos de couro (bolsas, carteiras, acessórios, aevental e máscaras TNT e calçados polainas e acessórios), contado a partir de 1º de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 20 de maio de 2022.

142ª Reunião Ordinária do Probahia

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente